



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 46 • São Paulo, sábado, 9 de março de 2019

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

## FAZENDA E PLANEJAMENTO

### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### Portaria SPPREV 135, de 08-03-2019

O Diretor-Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, considerando o disposto nos artigos 15 e 17 da Lei Complementar 1.058, de 16-09-2008, e alterações, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e os critérios relativos à mobilidade funcional, mediante Promoção, dos empregados integrantes das carreiras de Analista em Gestão Previdenciária e Técnico em Gestão Previdenciária, de que trata a Lei Complementar 1.058, de 16-09-2008, e alterações;

Artigo 2º - Promoção, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar 1.058, de 16-09-2008 é a elevação do emprego público à classe imediatamente superior da respectiva carreira, mediante aprovação em prova de conhecimentos específicos;

Artigo 3º - É requisito para participação no processo de Promoção:

Contar com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no último grau (C) da classe em que estiver enquadrado o empregado público, na data de abertura do processo de Promoção;

§ 1º - Considerar-se-á efetivo exercício, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, as ausências previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença maternidade, licença paternidade, licença adoção e acidente do trabalho.

§ 2º - O empregado público que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, na data da publicação do edital de abertura do processo de Promoção, poderá

participar do processo, mas terá sua promoção condicionada a conclusão do processo disciplinar não evidenciar infração disciplinar ou ilícito penal.

§ 3º - Fica vedada ao empregado público punido em processo administrativo disciplinar, no período de 2 (dois) anos que antecede a data de abertura do processo de Promoção, a participação no referido processo.

Artigo 4º - O processo de Promoção será implementado anualmente pelo Diretor Presidente da São Paulo Previdência, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da Autarquia.

Parágrafo único - A data de abertura do processo de Promoção a ser considerada é o dia 30 de junho de cada ano, oficializada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 5º - Poderá ser beneficiado com a Promoção até 20% do contingente de integrantes de cada grau da respectiva classe da carreira existente no Quadro Permanente de Pessoal da São Paulo Previdência na data de abertura de cada processo de Promoção, conforme estabelece a Lei Complementar 1.058, de 16-09-2008.

Artigo 6º - Será publicado no Diário Oficial do Estado, até o último dia do mês de julho de cada ano, edital contendo:

I - Total de empregados integrantes do último grau da respectiva classe, existente na abertura do processo de Promoção, e o quantitativo correspondente a 20% desse total;

II - Relação nominal de empregados aptos a participarem do processo, observado até 30 de junho de cada ano em que ocorrer o processo de Promoção, contendo:

a) Tempo de efetivo exercício no último grau da classe e na classe;

b) Tempo de serviço público estadual;

c) Idade em dias;

d) Quantidade de dias de exercício da função de jurado, conforme disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941, introduzido pela Lei Federal 11.689, de 9 de junho de 2008, durante o período de um ano;

§ 1º - No resultado da aplicação do percentual fixado no inciso I deste artigo será:

1. Desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5;

2. Feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5.

§ 2º - Quando o contingente integrante do último grau, em cada classe, for igual ou inferior a 3 (três) empregados, poderá ser beneficiado com a promoção 1 (um) empregado, desde que atendidas as demais exigências previstas nesta Portaria.

Artigo 7º - Será disponibilizado o gabarito da prova objetiva em até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da prova.

Artigo 8º - A relação dos empregados que farão jus à Promoção será obtida pela classificação, em ordem decrescente, dos empregados aptos a participarem do processo de acordo com o seu resultado final, observado os critérios de desempate nos termos do artigo 9º desta Portaria.

Artigo 9º - São critérios de desempate para apuração da classificação final do processo de Promoção, em ordem decrescente de valor, nos termos do inciso II do artigo 6º desta Portaria:

1º - Maior tempo de efetivo exercício no último grau da classe;

2º - Maior tempo de efetivo exercício na classe;

3º - Maior tempo de serviço público estadual;

4º - Maior idade;

5º - Maior quantidade de dias de exercício da função de jurado.

Artigo 10 - Será publicada no Diário Oficial do Estado, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, a classificação geral e final em ordem decrescente.

Parágrafo único - Da publicação de que trata o “caput” deste artigo devem constar os seguintes dados dos empregados:

I. Nome e registro de identificação geral;

II. Classe e grau atual de enquadramento;

III. Tempo de efetivo exercício no grau e da classe de enquadramento atual;

IV. Tempo de serviço público estadual;

V. Idade em total de dias;

VI. Quantidade de dias no exercício da função de jurado.

Artigo 11 - Caberá recurso, uma única vez:

§1º Com relação à publicação de que trata o artigo 6º desta Portaria, dirigido à Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da data da referida publicação.

§2º Com relação às publicações de que tratam os artigos 7º e 8º desta Portaria, dirigido à instituição responsável pela realização da promoção, no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da data da referida publicação.

§3º - Deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado lista com a decisão referente aos recursos interpostos, nos termos do “caput” deste artigo, e a classificação final para fins de Promoção.

Artigo 12 - Ao Diretor-Presidente da SPPREV caberá a homologação do resultado final do processo de Promoção.

Artigo 13 - A Promoção do empregado far-se-á por ato do Diretor Presidente da São Paulo Previdência e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de julho do ano de abertura do processo.

Artigo 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Disposições Transitórias

Artigo 1º - Excepcionalmente o processo de Promoção relativo ao ano de 2018 será oficializado por meio de edital de abertura a ser publicado em 14-03-2019 Parágrafo único - A Promoção de que trata o “caput” deste artigo produzirá efeitos pecuniários a partir de 01-07-2018.

Artigo 2º - Excepcionalmente o processo de Promoção relativo ao ano de 2019 será oficializado por meio de edital de abertura previsto para ser publicado em setembro/2019

Parágrafo único - A Promoção de que trata o “caput” deste artigo produzirá efeitos pecuniários a partir de 01-07-2019.